



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº 14/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PORTAIS COM DETECTORES DE METAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E, DE OUTRO LADO A EMPRESA SAFE ELETRÔNICA E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Monte Castelo nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.901.554-34, portador da cédula de identidade n.º 902.150/SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.487.884-87, portador da cédula de identidade n.º 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **SAFE ELETRÔNICA E CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.342.428/0001-73, com sede na Rua da Fraternidade, nº680, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.440-450, neste ato representada por seu sócio pelo Sr. **RUI MEDEIROS FERREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 520.962.709-87, portador da cédula de identidade nº 1.732.946 - SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº3883/801 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 089/2015/SCG, instaurado sob a modalidade **CONVITE nº 02/2015**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS 04(QUATRO) PORTAIS COM DETECTORES DE METAIS** instalados no prédio sede da **CONTRATANTE**, tudo de conformidade com o especificado no Anexo I do Edital - Projeto Básico, que constitui parte integrante do presente Contrato e ao qual se acha indissolúvelmente vinculado, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até o limite previsto do valor para Convite.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), para o período de 12 (doze) meses, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á em mensalmente pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação de serviços:

- a) Apresentação de documentação, que comprovem sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Cumprimento de todas as obrigações acessórias com Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e inclusive GFIP (Previdência Social).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, no exercício de 2015, por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.2002.3.3.90.39, mediante nota de empenho nº 2015.00332, emitida em 29/12/2015, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento à presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e do contido no Projeto Básico:

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1 - executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste Contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

5.1.2 - responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.1.3 - reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais aplicados;

5.1.4 - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Convite



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

nº02/2015 e nos seus Anexos, inclusive a manutenção de um Engenheiro/Arquiteto responsável pelos serviços;

5.1.5 - indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato. Na dispensa deste, deverá o fato ser comunicado, imediatamente, à CONTRATANTE, com indicação do substituto;

5.1.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.7 - providenciar junto ao CREA - Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato;

5.1.8 - fornecer à Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, devendo estes se apresentarem devidamente identificados e portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos;

5.1.9 - executar os serviços de acordo com as características especificadas, mantendo os equipamentos funcionando com as devidas trocas de peças e se necessário proceder atualização tecnológica do equipamento, com sua substituição no todo ou em parte, com os custos às expensas da Contratada;

5.1.10 - utilizar materiais e equipamentos de primeira qualidade, necessários à perfeita execução dos serviços;

5.1.11 - manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços, com pessoal treinado e habilitado com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e demais equipamentos necessários;

5.1.12 - fornecer, para contato, número de telefone convencional, número de telefone celular ou outros meios de comunicação que se fizerem necessários;

5.1.13 - executar os serviços nos locais indicados e em horário previamente agendado com a Contratante;

5.1.14 - atender aos chamados para realização de manutenção corretiva dentro do prazo de até 06 (seis) horas após seu registro;

5.1.15 - fornecer relatório dos serviços executados, assumindo todos os possíveis danos, tanto das dependências físicas quanto dos bens materiais, causados à Câmara Municipal do Recife, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução dos serviços.

5.1.16 - fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para execução de suas atividades.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

5.2 - DA CONTRATANTE

5.2.1 - Solicitar e acompanhar a execução do objeto deste instrumento, bem como efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;

5.2.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar os serviços executados, atestar as respectivas faturas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores e notadamente quando, no atesto do objeto deste contrato pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Edital de CONVITE Nº 02/2015 e seus Anexos, o Termo de Homologação/Adjudicação e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, do tipo menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Memorando nº 0136/2015/SCG datado de 27/08/2015 da Secretaria de Coordenação Geral e, que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 089/2015/SCG**, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, autuado sob o nº **02/2015**.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

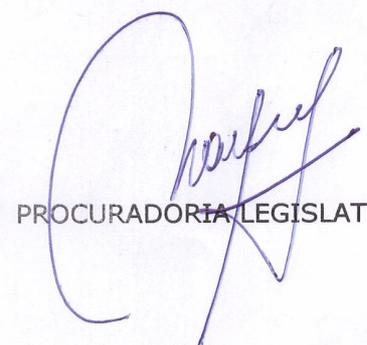
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscreve, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 29 de dezembro de 2015.

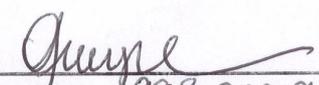

VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


AUGUSTO JOSÉ CARRERAS
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


RUI MEDEIROS FERREIRA
SAFE ELETRÔNICA E CONSTRUÇÕES LTDA,
CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº - 998.010.974-49

2. 
CPF/MF nº - 1033.316.234-07
DANIEL FELIPE TAVARES.